



LEI COMPLEMENTAR Nº 1087 DE 30/12/2019

Seção II - Do Plano Viário e dos Logradouros Oficiais

Art. 17. Fica definido o plano viário da Macroárea Insular do município de Santos em substituição a todas as disposições anteriores, bem como a revogação de toda disposição em contrário, identificadas em mapa objeto do anexo I, com as seguintes diretrizes:

LXIX. Av. Affonso Penna - Fica estabelecido o alargamento da via, lado norte, entre a Av. Conselheiro Nébias e a R. Campos melo e lado sul, entre a Av. Conselheiro Nébias e a R. Osvaldo Cruz, conforme planta nº 26;

LXX. Cruzamento das Avenidas Affonso Penna, General Francisco Glycerio e Conselheiro Nébias - Ficam alterados alinhamento, no cruzamento entre as Avenidas Affonso Penna, General Francisco Glycerio e Conselheiro Nébias, no bairro Encruzilhada, conforme planta nº 26;

XCV. Av. General Francisco Glycerio - Fica estabelecido o alargamento da via, lado sul, no bairro Boqueirão, entre as Avenidas Conselheiro Nébias e Washington Luis, conforme planta nº 26;

Legenda

- lote existente
- lote afetado
- alinhamento proposto
- meio fio existente
- meio fio proposto
- meio fio a demolir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
SEDURB

ASSUNTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1087 DE 30/12/2019
ANEXO I - DIRETRIZES VIÁRIAS

TIPO
PROJETO DE ALARGAMENTO DE VIA E ALTERAÇÃO DE ALINHAMENTO

LOCALIS
AVENIDA GENERAL FRANCISCO GLYCERIO
AVENIDA AFFONSO PENNA
AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS

projeto
SEDURB
 responsável(s)
 CONURB
 COPOLLUR
 arquivo
 PL26 PLANMOB
 data
 12/2019
 publicação
 D.O.2019

PLANTA
26
 folha
única
 escala
 1:750